

**PROJETO DE LEI N° 007/2019, de 13 de março de 2019.**

**“DISPÕE SOBRE O PADRÃO DE REFERÊNCIA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VALE REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** O valor do padrão de referência do Magistério Público Municipal, já contabilizado o índice de revisão geral anual, será de R\$ 1.406,75 (um mil quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2019.

**Art. 3º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL**, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezenove.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 007/2019**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores!

O projeto de lei que ora encaminhamos para a apreciação desta Casa trata da adequação da legislação do Município de Vale Real, para garantir o pagamento **do piso nacional mínimo**.

*O Ministério da Educação estabeleceu que em 2019, o valor do piso nacional mínimo do Magistério será de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para uma jornada de 40 horas semanais, ou seja, um reajuste de 4,17%.*

*No caso de Vale Real, a carga horária do professor é de **22 horas semanais**, o que corresponde ao valor de R\$ 1.406,75 (um mil quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos). Esse é o valor do padrão de referência, que corresponde ao vencimento básico do professor, nível 1.*

Por se tratar de Lei Federal a que garante o piso da categoria, por vários anos seguidos o Magistério Municipal vem auferindo índices de reajuste que superavam em muito o percentual do quadro geral. Desta forma, o percentual aplicável deverá ser aquele definido pelo MEC já que a categoria possui plano de Carreira próprio.

**Considerando que a legislação federal especificamente a Lei de nº 11.738, de 2008 refere à necessidade de se observar o piso nacional do magistério relativamente ao vencimento básico da categoria e para adequação da legislação municipal necessário que se proceda ao ajuste na tabela de vencimento do magistério.**

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal